LEI N.º 1.353, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 07 de Novembro de 2016

Servidor Responsável

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP - e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Matias Barbosa - COMSEP, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação das questões relativas à segurança pública do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;

IV – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

V - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a firmatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O COMSEP promoverá semestralmente debate com a popula-

ção, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Matias Barbosa - COMSEP será constituído de onze membros titulares e onze membros suplentes, sendo sua composição da seguinte forma:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

IV – um representante do Poder Judiciário de Minas Gerais;

V - um representante do Ministério Público de Minas Gerais;

VI – um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;

VII – um representante da Associação Comercial de Matias Barbosa;

VIII – um representante da Associação dos Produtores Rurais de Matias Barbosa;

IX – um representante do Rotary Clube de Matias Barbosa;

X – um representante do Conselho Tutelar;

XI – um representante das Associações de Moradores de Matias Barbosa.

§1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta lei.

§2º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§3º - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§4º - Os membros do COMSEP não serão remunerados, e suas funções são consideradas de caráter relevante.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo fornecer a estrutura para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada à criação de cargos ou funções comissionadas para essas atribuições.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao COMSEP, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios ou contratos a serem celebrados entre o Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo único – Incluem-se neste artigo os convênios celebrados entre o Município e as Policias Militar e Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O COMSEP reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 7º - O COMSEP reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública será elaborado por seus membros no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de sua instalação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2016.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal